**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Altera a redação da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, para conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de livros e demais materiais literários e didáticos (físicos ou digitais) e total isenção na matrícula em cursos profissionalizantes de nível médio para jovens portadores da Carteira Nacional do Estudante ou Identidade Jovem, professores da rede de ensino básico e idosos, nos termos do Estatuto do Idoso.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o benefício de desconto de 50% sobre o valor total da compra na aquisição de livros e demais materiais literários e didáticos (físicos ou digitais) e total isenção na matrícula em cursos profissionalizantes de nível médio para jovens portadores da Carteira Nacional do Estudante ou Identidade Jovem, professores da rede de ensino básico e idosos, nos termos do Estatuto do Idoso.

§1º Os estudantes serão beneficiados por esta lei mediante apresentação de Carteira Nacional Estudantil ou Identidade Jovem.

§2º Para serem beneficiados por esta lei, os professores deverão apresentar como documentos comprobatórios de exercício de função pedagógica no momento da compra:

I – documento de identificação nacional com foto;

II – contracheque atual.

§3º Os idosos beneficiados por esta lei deverão apresentar apenas documentos de identificação nacional com foto para comprovação de idade.

Art. 2º Ao descumprimento da Lei caberá ao Estado à aplicação de multas e outras sanções às empresas e fornecedores envolvidos no processo de compra e venda ao estudante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado Estudantil Marcio Lucas Dantas Carvalho**